

José Manoel da Silva e a Prática de Aferição em Desterro (1855-1865)*José Manoel da Silva and the Desterro Measurement Practice (1855-1865)*

Lênio Kauê Farias Frihling

kauefarias@gmail.com

Graduado em História – UFSC

Resumo: A administração pública municipal é o foco desse trabalho, mais especificamente a atividade de um de seus agentes, o Aferidor, cuja função eram a de verificar, comparar e calibrar todos os pesos, medidas e balanças em uso pelos comerciantes com os padrões mantidos pelas Câmaras. Dessa forma buscamos acompanhar os caminhos que esse agente realizava no exercício de seu ofício, bem como observar suas ferramentas de trabalho e articulações sociais.

Palavras-chave: Aferição; Aferidor; Câmara; Desterro.

Abstract: The municipal public administration is the focus of this work, more specifically the activity of one of its agents, the Sealer, whose function was to verify, compare and calibrate all weights, measures and scales in use by traders with the standards maintained by the Chambers. In this way we seek to follow the paths that this agent carried out in the exercise of his office, as well as to observe his tools of work and social articulations.

Keywords: Verification; Checker; Chamber; Desterro.

Na edição de nº 50 do Jornal *O Argos*, de Desterro de 24 de junho de 1856, foi publicado a mando da Câmara Municipal, um edital informando a todos os interessados que no dia 30 daquele mês ocorreria a arrematação do ramo de aferição dos pesos e medidas dos líquidos e secos do município¹.

Sem maiores informações, como horário e local, no dia 30 de junho daquele ano a arrematação do referido ramo ocorreu. Em quatro de julho do mesmo ano, na edição nº 53 do mesmo jornal, outro edital a mando da Câmara foi publicado, esse anunciando o resultado da tal arrematação do ramo da aferição, sendo que pela quantia de 521\$000 réis o ramo foi entregue ao senhor José Manoel da Silva.

Não foi a primeira vez que José adquiria o direito de aferir os pesos e medidas de secos e líquidos pela Câmara. Já em 1853 ele oferecera o maior lance para arrematar o ramo da aferição, isso conforme diz a publicação nº 54 de seis de julho de 1853 do jornal *Correio Catharinense*, também por meio de edital da Câmara².

1 Câmara Municipal de Desterro. Editaes. **O Argos**: Da província de Santa Catharina. Desterro, nº 50. p. 3-4. 24 jun. 1856.

2 Câmara Municipal de Desterro. Editaes. **Correio Catharinense**. Desterro, nº 54. p. 4. 6 jul. 1853.



A arrematação do ano de 1858³ não garantiu a continuidade José Manoel da Silva no ramo da aferição, isso porque, com um lance de 553\$000 Réis, Leonardo Jorge de Campo arrematou o ramo da aferição dos pesos e medidas de secos e líquidos do município de Desterro.

Como aponta Juliana Teixeira de Souza em *Pesar e Medir assunto de Estado, negócio de particulares (2010)*, era papel da administração local tomar as medidas necessárias que organizassem a atividade comercial nos municípios, isso incluía a regulação e regulamentação dos pesos e medidas em uso no comércio municipal com os padrões adotados pelo império. A atividade de aferição consistia em comparar e calibrar os pesos, medidas e balanças em uso pelos comerciantes com os padrões mantidos pelas Câmaras. O intuito era garantir a não adulteração dessas ferramentas, atribuindo certa “transparência” na atividade comercial. O ônus da aferição era do comerciante, cabendo às câmaras a correção e fiscalização dessas medidas.⁴

O regimento das Câmaras de 1828, ao qual se refere Souza, trata-se de uma lei imperial que buscava regulamentar o papel das Câmaras na administração municipal, estabelecendo diretrizes eleitorais para a escolha dos vereadores. A lei de 1828 apontava os caminhos por onde as câmaras deveriam operar na estrutura administrativa das municipalidades. O regimento também atribuía à Câmara poderes legislativos e executivos dentro de sua jurisdição, sendo ela responsável não apenas por definir normas, mas também fiscalizá-las e executá-las, entre suas atribuições consta: tratar da segurança, saneamento, infraestrutura e comércio, conforme expresso no artigo 66 e seus 12 parágrafos da lei de 1828, delimitando a área de abrangência das posturas policiais, também conhecidas como “posturas municipais”. O artigo dispõe também sobre parâmetros para o estabelecimento e manutenção das feiras, mercados e demais negócios comerciais, como descrito no parágrafo nº 10:

Proverão igualmente sobre a comodidade das feiras, e mercados, abastança e salubridade de todos os mantimentos, e outros objetos expostos à venda publica, tendo balança de ver o peso, e padrões de todos os pesos, e medidas para se regularem as aferições; e sobre quanto possa favorecer a agricultura, comercio, e industriados seus distritos, abstendo-se absolutamente de taxar os

3 Arquivo Histórico Municipal de Florianópolis (daqui para a frente, AHMF), Termos de arrematações da Câmara Municipal (1855-1880), Caixa 28, nº 142.

4 “Para assegurar a precisão das balanças e demais utensílios utilizados no comércio ambulante, nas casas de secos e molhados, botequins, barracas e demais estabelecimentos comerciais, o regimento das Câmaras de 1828 informava que cabia ao governo municipal guardar os padrões adotados no país, a partir dos quais seriam ajustados os pesos e medidas utilizados pelos comerciantes. Para proceder a punição dos contraventores, a Câmara distribuía os padrões entre os fiscais de freguesia, que ficavam encarregados de realizar as correições”. Disponível em: SOUZA, Juliana Teixeira. *Pesar e medir: assunto de Estado, negócio de particulares*. **Cad. Pesq. Cdhis**, Uberlândia, v.23, n.1, jan./jun. 2010. p. 192.



preços dos gêneros, ou de lhes pôr outras restrições à ampla, liberdade, que compete a seus donos⁵.

Como podemos ver no artigo 66 da lei de 1828, era atribuída às câmaras a regulação das aferições, não dando maiores detalhes de como se deveria proceder para isso, ficando então, a critério das mesmas estipular as normas para tal. Pude observar a partir de minhas pesquisas em jornais - mais especificamente nas publicações oficiais⁶ - que era política comum das câmaras leiloarem, a partir de editais, os contratos de aferição a terceiros⁷, dando a estes o direito pela cobrança de impostos referentes à aferição dos pesos e medidas em uso no comércio.

Após a lei de 1828, somente em 1845 a Câmara Municipal de Desterro elabora seu Código de Posturas. Como um compilado de leis e diretrizes, os Códigos de Posturas eram mais uma ferramenta de controle da vida social e da atividade comercial do qual as autoridades se utilizavam durante o Império, bem como, determinava, em seu artigo 56, que:

Todos os que venderem gêneros que devem ser medidos, ou pesados, serão obrigados á ter todas as medidas, e pesos adotados no país; os quais deverão se aferidos todos os anos, desde o 1º de Janeiro até o ultimo de Fevereiro, na forma do estilo, e padrões distribuídos pela Câmara; sob pena de 4\$000 reis de multa⁸.

Ainda assim o código de posturas de 1845 pouco trata do processo da aferição, determinando apenas sua obrigatoriedade e multa, para aqueles que não se submetessem. Somente com a lei provincial nº 287 de quatro de maio de 1849⁹, em seu artigo 16 se estabeleceram os valores que o aferidor deveria operar.

Essa mesma lei também legislava sobre o orçamento das Câmaras para aquele ano, atribuindo as origens das receitas e as finalidades das despesas, sendo a aferição uma das fontes de receita das câmaras. As despesas com o corpo de funcionários da Câmara de Desterro que constava na lei orçamentária faziam referência à folha de pagamentos: secretário,

5 Lei de 1º de Outubro de 1828. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1828. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm. Acessado em 14 de novembro de 2015.

6 Publicações em jornais de grande circulação de anúncios, informativos e editais a mando de órgãos oficiais, como as Câmaras.

7 Como no caso já apresentado de José Manoel da Silva.

8 AHMF - Código de Posturas da Câmara Municipal de Desterro (1845)

9 Província de Santa Catarina. Lei nº 287 de 4 de maio de 1849. **O Conciliador Catharinense**. Desterro, nº 14, p. 1-2. 23 jun. 1849; Província de Santa Catarina; Província de Santa Catarina. Lei nº 287 de 4 de maio de 1849. **O Conciliador Catharinense**. Desterro, nº 15, p. 1-2. 26 jun. 1849; Província de Santa Catarina; Província de Santa Catarina. Lei nº 287 de 4 de maio de 1849. **O Conciliador Catharinense**. Desterro, nº 16, p. 1. 30 jun. 1849; Província de Santa Catarina.

aposentadorias, amanuense¹⁰, fiscal, porteiro, e administrador do cemitério, sem qualquer menção ao aferidor. Por que tal função não constava na folha de pagamento da referida lei?

A Câmara poderia ter entre seus funcionários um responsável pela aferição – não era proibido pela lei de 1828 – ao invés de arrematar para um terceiro a função que lhe era atribuída, que apesar do contrato fugia ao controle da Câmara, reduzindo o valor que a administração municipal poderia arrecadar com o imposto de aferição. Conforme SOUZA (2010), essa foi uma prática herdada do período colonial:

Embora os pesos e medidas devessem ser corrigidos pelo aferidor do conselho, este cargo não era exercido necessariamente por um funcionário do governo municipal. Em geral, a vereança recorria à prática de se arrematarem as rendas da aferição, outra herança dos tempos coloniais, de modo que a tarefa ficava a cargo do particular que dispusesse de cabedal e interesse em participar do leilão, que ocorria em praça pública todo ano. Dos pretendentes ao cargo exigia-se apenas que oferecesse o maior lance além do valor mínimo estipulado pela vereança, e que apresentasse como fiadores dois proprietários idôneos¹¹.

Essa leitura remete ao Rio de Janeiro de 1840, mas caberia perfeitamente na realidade de Desterro no que diz respeito à estrutura administrativa da atividade de aferição, a não ser pelo fato de que a Câmara de Desterro exigia apenas um fiador, conforme apontado nos contratos¹².

De modo que, ao arrematar o ramo da aferição, as Câmaras abriam mão da receita que o imposto de aferição proveria de forma direta. O contrato com um agente “privado” na figura do arrematante rendia a Câmara uma pequena fração do imposto arrecadado pelo aferidor.

Antes da inauguração do mercado público, boa parte do comércio de gêneros se dava na “praça do mercado”, localizado entre a Igreja Matriz e a praia, atual Praça XV de novembro, localização que viabilizava uma maior integração com habitantes do interior da ilha de Santa Catarina, uma vez que estes traziam, em sua maioria pelo mar, seus produtos (farinha, legumes, carne de caça e peixe) e ali colocavam à venda, evidentemente estando sujeitos a impostos de todo tipo.

Na praça do mercado os habitantes do pequeno núcleo urbano da primeira metade do século XIX, punham em dia suas conversas, faziam seus negócios e, principalmente, abasteciam-se. Havia muito que as canoas atracavam na

10 Espécie de escrivão, cuidava da correspondência e redigia textos.

11 SOUZA, Juliana Teixeira. Pesas e medidas: assunto de Estado, negócio de particulares. **Cad. Pesq. Cdhis**, v.23, n.1, Uberlândia, jan./jun. 2010. p.193.

12 Arquivo Histórico Municipal de Florianópolis (daqui para a frente, AHMF), Termos de arrematações da Câmara Municipal (1855-1880), Caixa 28, nº 142.



praia de frente à praça. Lavradores do continente, mas também das demais freguesias da Ilha, vinham trazer seus produtos¹³.

As primeiras ideias de se construir um espaço próprio, que centralizasse o comércio de gêneros é do início da década de 1830, e até sua definitiva inauguração em 1851 se passaram duas décadas. O que aconteceu foi que não houve consenso por parte dos grupos de poder dominante acerca do local onde deveria ser erguido esse novo empreendimento. A justificativa para tal disputa era de que apesar do mercado centralizar a atividade comercial, ele também mudaria o fluxo de pessoas, levando esse “corpo de consumidores” para um novo endereço, prejudicando aqueles com comércio já estabelecido nas proximidades da praça, que até então se beneficiavam de toda a atividade comercial proporcionada pela localização das quitandas¹⁴.

Além do ramo da aferição, a Câmara de Desterro também costumava oferecer em leilão o direito ao uso de espaços do mercado público e também pelo direito de se cobrar o imposto de 5% sobre o pescado. Com a criação em 1851, de um centro comercial, sob a forma de um Mercado Público as elites locais pretendiam a racionalização, o controle social e o “sanitarismo” do comércio de gêneros alimentícios do município, retirando os comerciantes, quitandeiros e quitandeiras das áreas abertas em frente à praça da Igreja Matriz.

Segundo o regulamento do mercado¹⁵, além do controle da qualidade - como exposto no seu artigo nº 19 - também se controlava por parte da administração municipal o que se comercializava e quem poderia ter a permissão de fazê-lo, como no artigo nº 13, que dizia que apenas as pessoas livres podiam alugar as “casinhas”, ou o artigo nº 30 que autorizava o aluguel a escravos - com a permissão de seus senhores - dos espaços entre as colunas e a varanda do mercado, para ali manter suas quitandas. Sem contar o controle dos pesos e medidas, realizado anualmente pelo aferidor, segundo o artigo nº 8 do mesmo regimento.

13 POPINIGIS, Fabiane. "Aos pés dos pretos e pretas quitandeiras": Experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro Mercado Público de Desterro (Florianópolis) e seus arredores 1840-1890. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 46, p. 193-226, 2012. p. 195-196.

14 “Desenvolveu-se, a partir desta questão, acirrada disputa entre os “barraquistas” e os “vinagristas” dentro da própria Câmara Municipal, visando à liderança política no pleito, que em geral é descrita pelos historiadores como o início da história dos partidos na cidade. O debate em torno da construção do Mercado Público foi de tal modo importante e centralizador das atenções dos políticos de Desterro que acabaram definindo as duas lideranças (então chamadas de “judeus” e “cristãos”), que posteriormente constituiriam, respectivamente, os partidos Liberal e Conservador no município. A vitória dos cristãos - que queriam a construção do prédio na praça da Matriz - teria fortalecido os conservadores, que derrotariam os liberais nas eleições de 1847”. Disponível em: POPINIGIS, Fabiane. "Aos pés dos pretos e pretas quitandeiras": Experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro Mercado Público de Desterro (Florianópolis) e seus arredores 1840-1890. *Afro-Ásia*, Salvador, n. 46, p. 193-226, 2012. p. 209.

15 AHMF. Livro de leis provinciais, caixa 30, nº 334.

Assim, a função de saneamento incluía a retirada das barraquinhas e dos escravos e libertos para que as “famílias” pudessem ocupar aquele espaço. Além disso, sendo o espaço fechado e delimitado, ficaria mais fácil controlar a qualidade e o preço dos alimentos e, portanto, a ação dos atravessadores. Finalmente, um dos pontos bastante atrativos para a municipalidade era a arrecadação que esse controle possibilitaria, obrigando todos que ocupassem o local a pagar os devidos impostos¹⁶.

Uma historiografia mais atenta às relações sociais reproduzidas nos diversos ambientes de trabalho tem nos apresentado a atividade compulsória não como exclusividade das grandes regiões e propriedades exportadoras, identificando também a utilização da mão de obra escrava em pequenas propriedades e no comércio urbano. Visão que se contrapõe a uma percepção mais conservadora que tenta construir e manter a ideia de uma província “branca e europeia” em comparação ao resto do país, como bem aponta Fabiane Popinigi:

A proporção da população africana e afrodescendente da Ilha, em comparação com as de outras capitais e centros ligados à agricultura de exportação, como o Rio de Janeiro ou Salvador, foi utilizada por esta historiografia para desconsiderar a importância do trabalho escravo na região. Enfatizou-se a prevalência de pequenas unidades de produção agrícola e a produção daquelas unidades como de subsistência, sem grande relevância para o modelo explicativo da grande *plantation* escravista voltada para a exportação¹⁷.

A busca pela construção de uma identidade europeia e “civilizada” negligenciou, ou escamoteou a importância da atividade escrava para a economia da província de Santa Catarina. Evidente que em números relativos à população cativa da província de Santa Catarina era muito inferior à de outras províncias, como Rio de Janeiro, Minas Gerais ou Bahia, e com base nisso, por muito tempo, se desconsiderou a importância de toda atividade escrava na construção da província, por exemplo: nas atividades de ganho¹⁸, na produção da farinha de mandioca¹⁹ ou na pesca da baleia²⁰. Nessas e em outras atividades a mão de obra escrava teve papel fundamental para o desenvolvimento da província de Santa Catarina²¹.

16 POPINIGIS, op. cit., 2012, p. 208.

17 POPINIGIS, op. cit., 2012, p. 200.

18 POPINIGIS, Fabiane. Africanos e descendentes na história do primeiro mercado público de Desterro. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; VIDAL, Joseane Zimmermann (Org.). **História Diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. Florianópolis: EdUFSC, 2013. Cap. 7. p. 151-175.

19 BASTOS, Ana Carla. Escravidão nos engenhos de farinha da Lagoa da Conceição. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; VIDAL, Joseane Zimmermann (Org.). **História Diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. Florianópolis: EdUFSC, 2013. Cap. 3. p. 69-84.

20 ZIMMERMANN, Fernanda. Armação baleeira da Lagoinha: uma grande unidade escravista. In: MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; VIDAL, Joseane Zimmermann (Org.). **História Diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. Florianópolis: Ufsc, 2013. Cap. 2. p. 43-68.

21 MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; VIDAL, Josiane Zimmermann (Org.). **História diversa: africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina**. Florianópolis: EdUFSC, 2013. p. 281.

Voltemos a tratar especificamente da atividade da aferição. No dia seis de fevereiro de 1857 é publicada, no periódico *O Argos* uma denúncia dirigida ao Capitão Fiscal de Desterro - Clemente Antonio Gonçalves²² - por parte do aferidor José Manoel da Silva. A denúncia se referia ao não cumprimento por parte do proprietário e comerciante Manoel Marques Guimarães – proprietário de uma casa de negócios – da obrigatoriedade de se aferir seus pesos e medidas utilizados no comércio²³. O delator, como arrematante do processo de aferição, reclama o prejuízo pelo não interesse do comerciante em aferir suas ferramentas de trabalho.

A denúncia feita pelo aferidor possibilita que percebamos quais eram as atribuições do Fiscal da Câmara, no que se refere à aferição e se, de fato, tais atribuições eram cumpridas. Nesse caso, a de conferir se os pesos e medidas utilizados pelos comerciantes condizem com os padrões estabelecidos e se foram aferidos, aplicando a multa estabelecida em caso do não cumprimento da lei.

Uma vez que os acusados haviam passado todo o ano sem terem aferido seus pesos e medidas, podemos supor que o fiscal ou fez vistas grossas ou não visitou aquele estabelecimento comercial, talvez a primeira opção se justifique pela denúncia pública apresentada pelo aferidor.

Esse episódio ainda nos diz mais uma coisa: o próprio aferidor atuava como fiscal, quando se trata de seu interesse. José Manuel da Silva já estava há mais de três anos na atividade de aferidor, provavelmente conhecia pessoalmente boa parte do corpo comercial de Desterro e como ele havia adquirido o direito de aferição pela Câmara por meio de um “leilão”, quanto maior o número de aferições ele realizasse, maior seria o seu lucro, então, para ele, não valia a pena deixar passar nenhum comerciante sem ser aferido.

Os atritos pessoais entre o aferidor e o fiscal da Câmara de Desterro não se encerram por aí. Em correspondência ao redator do Jornal *O Mercantil* publicado na edição nº 140 de 1º de junho de 1862²⁴, o fiscal da Câmara, senhor Clemente Antonio Gonçalves se diz surpreendido com o que havia lido na edição nº 1001 do jornal *O Argos*, onde José Manoel da Silva acusava o senhor Antonio Rodrigues da Silva de manter rinhas de galo a valer em sua casa, e que o fiscal - no caso o autor da publicação - sabia, pois o próprio José Manoel da Silva o havia informado, e que, segundo o acusador, o fiscal nada havia feito, pois se interessava

22 SILVA, José Manoel da. Comunicado. **O Argos**. Desterro, nº 113, p. 4. 6 fev. 1857.

23 Ver Art. 56 do código de posturas, disponível em: AHMF - Código de Posturas da Câmara Municipal de Desterro (1845).

24 GONÇALVES, Clemente Antonio. Sr. Redator do Mercantil. **O Mercantil**. Desterro, nº 140, p. 3. 1 jun. 1862



nesse divertimento. A correspondência se encerra com o autor fazendo sua defesa, dizendo que José Manoel da Silva era parte interessada nesse negócio, sendo por isso carecedor de maior fé.

Aparentemente o fiscal tinha razão ao afirmar que José Manoel da Silva tinha interesse nas rinhas de galo. Isso porque no ano seguinte, na publicação nº 29 de *O Despertador* de 24 de abril de 1863, José Manoel anuncia o início das atividades de um rinheiro público para domingo, dia 26 daquele mês. Ainda na mesma nota, José Manoel da Silva solicitava ao fiscal da freguesia da Santíssima Trindade que proibisse as rinhas daquela freguesia que não apresentassem a devida autorização da Câmara municipal.

Essas passagens de jornais que tratam das disputas em torno da rinha de galo apresentam também conflitos entre agentes da Câmara, um fiscal e outro aferidor. Percebemos também a perspicácia de seu José Manoel da Silva de atuar e investir em áreas que lhe garantissem certo “monopólio”. Ele já havia adquirido o monopólio da aferição ao arrematar sucessivamente o termo em hasta pública, agora buscava garantir com sua influência política – que havia adquirido durante os anos como aferidor – o monopólio das apostas em brigas de galo.

Em publicação no dia seis de novembro de 1866, na edição nº 397 do Jornal *O Despertador*, José Manoel da Silva apresenta outra queixa, “a quem competir”, para o fato de que o senhor Marcos Francisco de Souza, vizinhos de José Manoel, mantém dois cães soltos na rua em contravenção com aos artigos 51 e 52 do código de posturas, alegando que tais animais atacam quem por ali passar, inclusive seus criados. José Manoel questiona se por ventura o senhor Marcos é privilegiado, ou imune às leis e posturas²⁵.

Sete dias depois, em publicação no mesmo jornal²⁶, José Manoel da Silva é mais enfático, cobrando rigor do fiscal quando vigiasse a aplicação das posturas. Isso porque, segundo José Manoel, apesar do senhor Marcos ter prendido um dos cães, outro o havia atacado quando ele voltava a cavalo, para sua casa, tendo que enxotar o cão com seu guarda-sol, inutilizando-o. José Manoel cobra que o fiscal verifique se o seu Marcos mantém presos seus cães, evitando assim, maiores prejuízos e “incômodos”.

José Manoel da Silva também costumava, com bastante frequência, utilizar as páginas dos jornais para publicar avisos e convocatórias aos comerciantes a respeito dos prazos e da obrigatoriedade da aferição. Como na edição nº 35 do *Correio Catharinense* de 13 de julho de 1853, José Manuel avisa que já se iniciou o período anual para a realização das aferições, convocando todos aqueles que se utilizavam de pesos e medidas, em suas atividades comerciais, para vir aferi-los em sua residência na rua Áurea, no prazo de primeiro de julho até 31 de agosto.

25 SILVA, José Manoel da. Srs. Redatores do Despertador. **O Despertador**. Desterro, nº 397 p. 4. 6 nov. 1866.

26 SILVA, José Manoel da. Sem título. **O Despertador**. Desterro, nº 399 p. 4. 13 nov. 1866.

Contudo o aferidor não se restringia as publicações ou seu ofício a apenas dois meses do ano, não apenas porque parte dos comerciantes não aferia suas ferramentas no período determinado, mas também porque a todo momento se poderiam abrir novos estabelecimentos comerciais, ou se adquirir novos pesos e medidas. Nesse sentido, os anúncios eram feitos de duas a três vezes ao ano, inclusive sob a ameaça de serem multados pelos fiscais aqueles que não mantinham seus pesos e medidas submetidos à aferição anual²⁷.

Podemos também imaginar como era operacionalizada a atividade de aferição. Infelizmente não tive nenhum contato com algum documento que descrevesse os pormenores da atividade, mas imaginemos os comerciantes, provavelmente seus escravos ou empregados, cada qual levando toda sorte de pesos e medidas para serem aferidas na casa do aferidor. Imagine o quão dispendioso era para qualquer um trazer todos esses pesos à casa do aferidor para serem verificados e calibrados, considerando que cada arroba equivale a quase 15 quilos, sem contar todos os ternos que antecedem a arroba, ou demais medidas de pesos e capacidade, podemos supor que cada jogo desses pesos e medidas podia ultrapassar os 50 quilos para os comerciantes de miúdos, “granel”, passando dos 100 quilos quando o comércio fosse por grosso, “atacado”. Sem contar que José Manoel era responsável pela aferição em todas as freguesias do município. Suponho que os comerciantes das demais freguesias deviam mandar seus escravos ou empregados levar para aferir suas ferramentas de comércio. Estes vinham possivelmente pelas pequenas estradas da ilha de Santa Catarina, ou com embarcações. Levanto essa suposição, pois não encontrei entre as décadas de 1840 a 1870 nenhuma publicação nos jornais dizendo que o aferidor visitaria determinada freguesia para ali realizar as devidas aferições.

A atividade de aferição custava em média ao sujeito que a arrematasse cerca de 500\$000 reis ao ano²⁸. Sendo que ele utilizaria para executar a aferição material disponibilizado pela Câmara²⁹, o aferidor parecia não ter outro gasto.

Mas qual era a rentabilidade que essa atividade podia garantir ao bolso de quem a arrematasse? Talvez, a partir do artigo 16 da lei nº 287 de quatro de maio de 1849, do disposto no artigo 56 do código de posturas de 1845, e levando em conta o lançamento dos impostos de aferição de junho de 1883 a junho de 1884, seja possível construir uma estimativa dos ganhos anuais da atividade de aferição.

27 SILVA, José Manoel da. Aviso. **O Argos da Provincia de Santa Catharina**. Desterro, nº 513 p. 4. 3 nov. 1859.

28 AHMF - Termos de arrematações da Câmara Municipal (1855-1880), Caixa 28, nº 142.

29 O material utilizado na aferição consistia nos padrões de pesos e medidas adotados pelo Império.



O artigo 16 da lei 287³⁰ dispunha sobre as tarifas a serem aplicadas na cobrança da aferição, sob os seguintes valores: 1\$000 reis por cada terno de medidas desde oitavo de quartilho até canada: 1\$000 reis por cada terno de medidas desde décimo de quarta até meio alqueire: 200 reis por qualquer medida avulsa: 1\$200 reis por balança e peso de meia arroba até quintal: 1\$000 reis por balança e peso de meia quarta até meia arroba: 400 reis por balança de marco e seus pesos: 240 reis por qualquer peso avulso de balança grande: e 100 reis por qualquer peso avulso de balança pequena: e 200 reis por vara ou côvado. Aparentemente cada “terno” representa uma medida intermediária entre outras duas unidades de medidas diferentes, é um valor fracionado que tem sua representação física em um peso de balança.

Dependendo da atividade comercial que na qual os pesos estavam em uso, podemos ter um grande número de “ternos” representando valores intermediários, como entre canadas e alqueires. Como não é fácil estimar o número de “ternos” em uso por cada estabelecimento comercial, ou mesmo os pesos avulsos, consideraremos que cada estabelecimento comercial utiliza pelo menos um “terno” entre medidas e um peso avulso por balança.

O artigo 56 do Código de Posturas versava que todos aqueles que venderem gêneros, cujo o valor tenha base por peso ou medida, são obrigados a ter todos os pesos e medidas em uso no país, bem como aferi-los todos os anos. Então os valores da lei 287 podiam ser aplicados a todos os estabelecimentos comerciais.

Devemos então somar os valores do artigo 16 da lei 287, obtendo o valor de 5\$340 réis. Essa seria a média do valor, segundo nossa estimativa, que cada estabelecimento comercial despenderia com a aferição de seus pesos e medidas anualmente. Mas para estimar os valores arrecadados pelo aferidor durante o ano, devemos multiplicar essa quantia pelo número de estabelecimentos comerciais regularizados, aqueles que tinham registro na Câmara e recolhiam impostos, em Desterro. Para isso usarei os registros do lançamento da renda do imposto de aferições de pesos e medidas que vai de junho de 1883 a junho de 1884³¹, tendo registrado 373 arrecadações. Sendo que cada arrecadação provinha de um estabelecimento diferente o valor estimado que temos para a arrecadação do aferidor é de 1:991\$820 réis.

Esse valor não pode ser tratado como absoluto, além de não sabermos ao certo quantos pesos, “ternos” e balanças cada estabelecimento comercial mantinha, devemos lembrar que o ano de 1884 corresponde duas décadas a mais do período em que José Manoel da Silva atuou como aferidor da Câmara, e muito provavelmente na década de 1860 havia um número relativamente menor de comerciantes do que na década de 80. No entanto, como naquele

30 **O Conciliador Catharinense**. Desterro, nº 16, p. 1. 30 jun. 1849; Província de Santa Catarina.

31 AHMF - Lançamento da Renda dom Imposto de Aferições de Pesos e Medidas (1883-1892), Caixa 43, nº 199.



período se arrematava o ramo da aferição com um valor médio de 500\$000 reis por ano, qualquer montante que na arrecadação superasse um conto de reis já correspondia a um rendimento de 100% do investimento inicial.

Entre 1853 a 1867, José Manoel só não foi aferidor do município de Desterro entre 1858 e 59, somando 13 anos como aferidor. A não ser por suas publicações em jornais, ou pelos contratos de aferição assinados com a Câmara, pouco se sabe sobre José Manoel. Infere-se, por meio de jornais³², que ele comercializava eventualmente³³, azeite de peixe e açúcar em sua casa, provavelmente recebera certa quantia desses gêneros como pagamento de alguma dívida e resolveu vender a granel para converter o produto em capital. Em outra oportunidade, na mesma página³⁴ que anunciava a venda de alguns gêneros, ele também informava que era hipotecário de uma olaria que havia sido colocada à venda por seu proprietário. Em algumas ocasiões José Manoel também figurava como fiscal interino³⁵ da Câmara. Em outra publicação³⁶ José Manoel acompanhado por Eduardo de Freitas Serrão, José de S. Freitas Junior, Floriano José Villela e Antonio Jacques da Silveira declaram que o Tenente reformado Francisco de Paula As Peixoto lhes deve dinheiro e que não tem nenhuma esperança que o tenente irá os ressarcir.

No ano de 1858, que não arrematou o direito de aferidor, José Manoel atuou como tesoureiro³⁷ da Irmandade do SS. Sacramento. Existe também o registro³⁸ de um anúncio de venda de um escravo de 25 anos de idade, isso sem contar as vezes em que ele foi sorteado como jurado.

José Manoel da Silva é um nome comum hoje e foi também durante o século XIX, sendo que eventualmente pode ter havido homônimos contemporâneos vivendo em Desterro, de modo que em alguns casos – como nos últimos citados – não posso afirmar que se trate da mesma pessoa. Na maioria dos casos os documentos trazem essa confirmação de maneira explícita ou implícita, quando, por exemplo, fazem menção a sua residência (ele vivia na Rua Aurea nº 14, atual Rua dos Ilhéus). A evidência que me leva a aceitar que as publicações tratam da mesma

32 SILVA, José Manoel da. Sem título. **O Argos da Provincia de Santa Catharina**. Desterro, nº 54 p. 4. 8 jul. 1856.

33 Digo, “eventualmente”, porque foram poucas e esporádicas as publicações que José Manoel fez anunciando tais produtos, dizendo que o local da venda era sua residência e não um estabelecimento comercial por ele mantido.

34 SILVA, José Manoel da. Declaração. **O Argos da Provincia de Santa Catharina**. Desterro, nº 114 p. 4. 10 fev. 1857.

35 SILVA, José Manoel da. Annuncio. **O Argos da Provincia de Santa Catharina**. Desterro, nº 119 p. 4. 19 set. 1856.

36 SILVA, José Manoel da. Sem título. **O Argos da Provincia de Santa Catharina**. Desterro, nº 251 p. 4. 20 fev. 1858.

37 SILVA, José Manoel da. Sem título. **O Argos da Provincia de Santa Catharina**. Desterro, nº 358 p. 4. 30 out. 1858.

38 SILVA, José Manoel da. Vende-se. **O Argos da Provincia de Santa Catharina**. Desterro, nº 775 p. 4. 5 abr. 1861.

pessoa é que todas elas estavam no âmbito da atividade comercial de Desterro, e a distância temporal entre elas é muito curta.

As informações que levantei não me levam a concluir qual a origem social de José Manoel, nem quem são seus pais ou como ele começou sua vida econômica. Mas, como exigia-se certo grau de escolaridade para se arrematar o ramo da aferição, acredito que ele tenha origem de uma família com alguma posse, apesar de não poder afirmar, penso que ele tenha sido filho de algum comerciante, isso talvez justificaria sua desenvoltura comercial e articulação no meio político de Desterro. Na atividade de aferidor José Manoel da Silva conseguiu se articular com comerciantes, conquistando o prestígio destes, permitindo um maior trânsito no meio da elite local. Como aferidor José Manoel da Silva garantiu uma posição de relativo conforto social na Desterro da segunda metade do século XIX.

Referências

DIAS, José Luciano de Mattos. **Medida normalização e qualidade:** aspectos da história da metrologia no Brasil. Rio de Janeiro: INMETRO, 1998.

GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo. **O Brasil Imperial:** Volume III - 1870-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

JOFFILY, Geraldo Irineo. **O Quebra-Quilo:** A Revolta dos matutos contra os doutores. 1874. Brasília: Thesaurus, 1977.

LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial:** trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2000.

LIMA, Henrique Espada. **E. P. Thompson e a micro-história:** trocas historiográficas na seara da história social. Esboços (UFSC), Florianópolis, v. 12, 2004.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti; VIDAL, Josiane Zimmermann (Org.). **História diversa:** africanos e afrodescendentes na Ilha de Santa Catarina. Florianópolis: EdUFSC, 2013.

MELLO, Cássila Cavaler Pessoa de. **A busca de espaços para o comércio de gêneros alimentícios em Desterro:** Galpões, quiosques e o novo Mercado Público Municipal. 2014. 76 f. TCC (Graduação) - Curso de História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014, p. 19. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/131719>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

POPINIGIS, Fabiane. "Aos pés dos pretos e pretas quitandeiras": Experiências de trabalho e estratégias de vida em torno do primeiro Mercado Público de Desterro (Florianópolis) e seus arredores 1840-1890. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 46, p. 193-226, 2012.

PROST, Antoine. **Doze lições sobre a História.** Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 212.



REVEL, Jacques. Prefácio: A História ao Rés-do-Chão. In: LEVI, Giovanni. **A herança Imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOUZA, Juliana Teixeira. Pesar e medir: assunto de Estado, negócio de particulares (Rio de Janeiro, século XIX). **Cadernos de Pesquisa do Cdhis**, Rio de Janeiro, n. 23, p.189-209, jun. 2010.

SOUZA, Juliana Teixeira. As Municipalidades e o Império: O caso do Rio Grande do Norte (1830-1840). **Sæculum: Revista de História**, João Pessoa, n. 27, p.231-246, jul/dez. 2012. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/srh/article/view/16440>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

THOMPSON, E. P. **A miséria da teoria ou um planetário de erros**: uma crítica ao pensamento de Althusser; tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

Recebido em 19 de fevereiro de 2019.

Aceito para publicação em 15 de agosto de 2019.

